



Embrapa Meio Ambiente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 21187.000958/2025-04

EMBRAPA SAIC nº 21300.26/0063-1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E , OUTRO LADO, A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto aprovado por Assembleia Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente EMBRAPA, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento e Avaliação de Impacto Ambiental, Embrapa Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0105-07, sediada em Rodovia SP 340, Km 127.5 Bairro Tanquinho Velho - CEP 13918-110, Jaguariúna/SP, neste ato representada por sua Chefe Geral em exercício, Sra. **MARGARETE ESTEVES NUNES CRIPPA**, brasileira, administradora, casada, portadora da cédula de identidade RG 21.***.***-3 SSP/SP e CPF nº 137.872.678-24, residente e domiciliada à Rua Santana do Paraíso, 269 – Nova Europa, Campinas/SP – CEP 13.040-064 ocupante do cargo de Chefe Geral em exercício conforme portaria de designação do Chefe de Administração nº Portaria nº 638 publicada no Boletim de Comunicações Administrativas nº 24, de 30 de maio de 2022, em conjunto com o Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, Dr. **ROBSON ROLLAND MONTICELLI BARIZON**, brasileiro, casado, Agrônomo, inscrito no CPF nº 76*.***.***-49, residente e domiciliado na Rua Osório Alves, Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP 13083-720, designado para o exercício do cargo em comissão de Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento por meio da Portaria EMBRAPA nº 192, de 05 de fevereiro de 2024, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas nº 05, de 05 de fevereiro de 2024, de um lado, e de outro, a **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, pessoa jurídica de (direito público/direito privado), inscrita(o) no CNPJ sob nº 00.091.652/0001-89, sediada em Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, doravante denominada SGB/CPRM e designada simplesmente Cooperante, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **VILMAR MEDEIROS SIMÕES**, brasileiro, natural de Brasília - DF, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 1.763.202 expedida pela SSP/DF, 21/10/1998, inscrito no Cadastro de pessoas físicas - CPF sob o nº 839.225.121-00, e de sua Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial, Sra. **ALICE SILVA DE CASTILHO**, brasileira, casada, pesquisadora em geociências, portadora da Carteira de identidade nº ***156***, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº ***.101.***-15, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico, que será regido, no que couber, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e, ainda, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva a integração de esforços entre as Partes para formalizar e operacionalizar a cooperação técnica entre a Embrapa Meio Ambiente e o Serviço Geológico do Brasil para integração das redes RHN e RIMAS às atividades de coleta e análise de amostras no âmbito do Programa Piloto Nacional de Monitoramento de Agrotóxicos em Recursos Hídricos com a finalidade de realizar o monitoramento sistemático de agrotóxicos (nitrito, fosfato e pesticidas) em estações da Rede Hidrometeorológica Nacional (RHN) e da Rede Integrada de Monitoramento das Águas Subterrâneas (RIMAS), operadas pelo Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), com apoio da Embrapa, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser executadas em conformidade com as descrições constantes no documento denominado "Plano de Trabalho", o qual define todas as condições de execução das atividades, devendo ser assinado pelo representante legal da Unidade da Embrapa envolvida, pelo representante legal da Cooperante, assim como pelos gestores nomeados na Cláusula Quarta, passando a integrar o presente Acordo independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Qualquer situação que altere o "Plano de Trabalho" (Anexo I), deverá ser prévia e formalmente acordado entre as Partes e instrumentalizado com assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A alteração do Plano de Trabalho, que implique em modificações das regras estabelecidas nas cláusulas do presente Acordo, deverá estar adequadamente ajustada no Termo Aditivo, ficando desde já estabelecido que, em caso de conflito entre as cláusulas previstas no Acordo e as descrições contidas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), prevalecerá a redação das cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se, para cumprimento das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), houver a necessidade, por uma das Partes, de formalização de contratos/convênios com terceiros, deverá(ão) ser identificado(s) no(s) instrumentos jurídicos a vinculação ao presente Acordo, bem como deverá haver prévia e expressa anuência da(s) outra(s) Parte(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução

As atividades objeto deste Acordo poderão ser executadas nas instalações da Cooperante, localizada e nas instalações da Embrapa, com os endereços identificados no preâmbulo deste Acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Qualquer alteração no local/instalação de realização das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I) deverá ser objeto de adequação e consequente celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições Especiais

Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, as Partes comprometem-se a:

1. – Atribuições comuns das Partes:

- a. franquear reciprocamente aos envolvidos na execução das atividades vinculadas ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio e formal entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b. responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução da presente cooperação;
- c. manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente da execução deste instrumento;
- d. prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades, de acordo com o “Plano de Trabalho” (Anexo I), mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- e. responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- f. manter aporte de recursos humanos e materiais compatíveis para a realização das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- g. abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer das outras Partes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito;
- h. observar o disposto nas alíneas “c” e “g” supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento;
- i. responsabilizar-se pela regularidade quanto às licenças ambientais, bem como no tocante aos marcos regulatórios aplicáveis às atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), incluindo e não se limitando às autorizações, cadastros, credenciamentos e registros previstos na legislação de coleta, acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, remessa de material, biossegurança, agrotóxicos e afins, bioinsumos e de pesquisa com animais, quando couber;
- j. acompanhar o andamento das atividades objeto deste Acordo e prestar informações, a qualquer momento, que sejam formalmente solicitadas pela(s) outra(s) Parte(s) sobre os resultados obtidos nas atividades sobre sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- k. elaborar relatórios técnicos e demais documentos sob sua responsabilidade, nos prazos acordados;
- l. utilizar os nomes, marcas e logotipos da outra Parte somente mediante autorização expressa, respondendo por qualquer uso indevido;

2. – Atribuições especiais da Embrapa:

- a. responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo, nas condições definidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- b. realização das análises laboratoriais das amostras ambientais.
- c. Compromete-se a manter a infraestrutura laboratorial em condições adequadas de uso, incluindo a realização de manutenções preventivas e corretivas, calibração periódica e qualificação dos componentes críticos, de modo a assegurar a rastreabilidade e a qualidade analítica dos resultados.

3. – Atribuições especiais da Cooperante:

responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo, nas condições definidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);

CLÁUSULA QUARTA - Gestão

Todos atos e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização realizados no âmbito do presente Acordo, deverão ser realizados e formalmente registrados pela Embrapa e Cooperante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Embrapa realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente Acordo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: Robson Rolland Monticelli Barizon Cargo: Pesquisador

E-mail: robson.barizon@embrapa.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Cooperante realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente Acordo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: Myrla de Souza Batista Vieira

Cargo: Pesquisadora

E-mail: myrla.vieira@sgb.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – Comunicação

Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais ou aos prepostos identificados neste instrumento (Cláusula Quarta), sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do envio, o que ocorrer primeiro;

III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A mudança de endereços (físico e e-mail), deverão ser objeto de imediata comunicação formal às outras Partes, sendo de total responsabilidade da(s) Parte(s) a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços neste instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA – Valor Global

O Valor Global convencionado para execução deste Acordo é de R\$ 903.446,64 (novecentos e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), de conforme abaixo discriminado:

I - a Cooperante, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ 489.063,72 (quatrocentos e oitenta e nove mil, sessenta e três reais e setenta e dois centavos), em infraestrutura e/ou pessoal.

II - a Embrapa, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ 414.382,92 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), em infraestrutura e/ou pessoal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidades

Cada Parte assume integral responsabilidade por suas obrigações (Cláusula Terceira), mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea “c”, inciso I, da Cláusula Terceira, a Embrapa e/ou a Cooperante poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação e aprovação pela(s) outra(s) Parte(s).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Parte responsável pela publicação deverá comunicar, à(s) outra(s) Parte(s), o interesse em publicar o respectivo objeto da publicação, devendo obter a anuência da(s) outra(s) Parte em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da(s) outra(s) Parte(s), ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Estando com a obra científica devidamente redigida, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar a obra ou comunicação científica, a ser publicada, à(s) outra(s) Parte(s), na forma prevista na Cláusula Sexta deste Acordo, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar, devendo formalmente emitir sua concordância ou não. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Parte responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente Cooperação, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à(s) outra(s) Parte(s), no prazo máximo de

30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar o link para acesso, dando amplo conhecimento a(s) outra(s) Parte(s).

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Parte responsável pela publicação, assim como a(s) outra(s) Parte(s) no momento da aceitação da publicação (Subcláusula Segunda), deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da(s) outra(s) Parte(s) envolvida(s), bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste Acordo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pela outra Parte, na forma prevista nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção de conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos), protegíveis, ou não, oriundo e vinculado à execução das atividades referidas neste Acordo, inclusive obras científicas ou literárias, o direito de exploração econômica pertencerá à Cooperante e à Embrapa, na proporção das respectivas participações intelectuais, inventivas e demais aportes de contribuição, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em instrumento jurídico específico.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – Confidencialidade

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente Acordo, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins e efeitos do presente Acordo, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os

dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partícipes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente "Informações Confidenciais").

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como "confidenciais" na folha de capa do documento ou no campo de "assunto" no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumeire indique a respectiva natureza confidencial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste Acordo, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

- - já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte;
- - foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;
- - passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou
- - cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente Acordo, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste Acordo, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Compliance

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

- - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;
- - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
- - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;
- - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;
- - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e
- - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partícipes desenvolvem suas atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de

descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Proteção de Dados

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA,

no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus

subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

SUBCLÁUSULA NONA: Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Vigência

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Excedentes de Pesquisa

Produtos excedentes de pesquisa, gerados em decorrência da condução de atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), serão compartilhados entre a Embrapa e a Cooperante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cessão ou Transferência

O presente Acordo, assim como seus direitos e atribuições, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros por uma das Partes sem o consentimento prévio e por escrito da(s) outra(s) Parte(s), ainda que de forma parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha alterar a constituição societária ou controle de capital ou resulte numa empresa sucessora, as demais Partes deverão ser formalmente comunicadas, na forma prevista na Cláusula Quinta, podendo, cada Parte, optar pela resolução do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Resolução e Resilição

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante simples comunicação escrita às outras, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e/ou danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As Partes acordam que, havendo interesse comum, poderão resilir o presente instrumento, antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Terceira, formalizando documento denominado "Termo de Encerramento", no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Denúncia

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, resguardadas as

atividades em andamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Eventuais efeitos decorrentes da denúncia deste Acordo e que não sejam resolvidos expressamente pelos seus termos e condições, deverão ser regulamentados em documento denominado "Termo de Encerramento", no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campinas/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à(s) outra(s) Parte(s).

EMBRAPA

[assinado digitalmente]

MARGARETE ESTEVES NUNES CRIPPA

Chefe-Geral em exercício da Embrapa Meio Ambiente

[assinado digitalmente]

ROBSON ROLLAND MONTICELLI BARIZON

Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Meio Ambiente

COOPERANTE

[assinado digitalmente]

VILMAR MEDEIROS SIMÕES

Diretor-Presidente

[assinado digitalmente]

ALICE SILVA DE CASTILHO

Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial

TESTEMUNHAS:

1. [assinado digitalmente]

NOME: ALVARO VIEIRA SPINOLA E CASTRO

2. [assinado digitalmente]

NOME: HENRIQUE BARROS VIEIRA

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Barros Vieira, Técnico**, em 03/07/2026, às 11:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Esteves Nunes Crippa**, **Chefe-Geral em exercício**, em 03/07/2026, às 13:36, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Silva de Castilho**, **Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 19:24, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Patricia Ramos**, **Chefe-Adjunto em exercício**, em 06/07/2026, às 09:05, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Vieira Spinola e Castro**, **Supervisor**, em 06/07/2026, às 09:35, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Medeiros Simões**, **Usuário Externo**, em 06/07/2026, às 15:11, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13773323** e o código CRC **CA5D66BA**.